

Belaciano
consultoria desportiva

Transferência Internacional e Mecanismo de Solidariedade

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO FUTEBOL – ICF / FERJ

1. A PAULATINA EVOLUÇÃO DE SUAS REGRAS

Após longos e difíceis anos envolvendo negociações de toda a ordem, a FIFA apresentou ao mundo a sua nova regulamentação sobre as transferências internacionais de jogadores de futebol. Modificando e inovando em pontos substanciais o “Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores”, as novas regras vêm, dentre outros fatores, a adequar a situação do jogador profissional aos efeitos advindos da famosa sentença Bosman, proferida pelo Tribunal de Justiça de Luxemburgo, e que até então tinha sua efetividade restrita aos países membros da União Europeia (UE) e Espaço Econômico Europeu (EEE). Destarte, é com base nestas assertivas que me proponho a tecer algumas considerações sobre este novo regramento advindo do supremo potestas do futebol mundial.



O novo regulamento ganhou forma de maneira mais incisiva no ano de 2000, quando nas reuniões que vinham sendo mantidas entre a Comissão, a FIFA, a UEFA e o FIFPro (sindicato dos jogadores) começou-se a traçar os pontos “nevrálgicos” das emendas a serem feitas no regulamento de transferências. Em julho de 2001, no Congresso Extraordinário realizado pela FIFA em Buenos Aires, houve a aprovação das novas normas e, em agosto do mesmo ano, o sindicato dos jogadores, mediante concessões bilaterais, aceitou os termos das mesmas, desistindo da nova batalha jurídica que começava a se esboçar.

Assim, hodiernamente, temos no seio da FIFA três “compilações legais” que interessam ao tema: o “Reglamento FIFA sobre el estatuto y las transferencias de jugadores”, com as mudanças provenientes do referido acordo; o “Reglamento de aplicación de reglamento FIFA sobre el estatuto y las transferencias de jugadores” e a Circular nº 769 de 24 de agosto de 2001.



2. – AS TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

Como sabemos, a FIFA estabelece em seus regulamentos que as federações nacionais devem estabelecer, por ano, dois períodos em que atletas podem ser transferidos de um clube para outro (conhecidos como “janelas de transferência”, ou, em inglês, “transfer windows”).

Durante esses períodos, o mercado brasileiro de atletas profissionais de futebol passa por momentos de agitação, uma vez que nossos jogadores, via de regra, são os mais cobiçados pelos grandes clubes europeus.

Se por um lado essa agitação é boa para nosso mercado interno, por outro, ela pode gerar grandes perdas aos clubes nacionais que não estiverem preparados para se beneficiar da oportunidade.



Em primeiro lugar, os clubes devem ter seus contratos com seus jogadores muito bem amarrados e planejados. Os dirigentes devem examinar com cuidado cada um de seus atletas, para que cada um deles tenha um prazo contratual condizente com seu potencial. As cláusulas de rescisão também devem ser muito bem escritas e em linha com a legislação aplicável.

Finalmente, os clubes devem estar atentos às transferências internacionais de jogadores em todas as partes do mundo, uma vez que eles são titulares de determinados direitos nessas transações, quando o atleta envolvido tiver passado pelo clube durante seu período de formação.

Atentos a esses detalhes, os clubes que efetivamente investem nas suas categorias de base para formar jogadores desfrutarão das janelas de transferências, não apenas com o dinheiro da venda de jogadores, mas também sendo indenizados pelo desempenho de seus antigos atletas até o final de suas carreiras.



A janela de transferência internacional determina o período de negociação de jogadores brasileiros para o exterior e, durante este período, Ricos, pobres, independentemente da série que disputam ou região do País, nenhum clube é poupado do assédio desse fantasma.

As janelas de transferência se dão em dois períodos do ano:

1º) 01 a 31 de janeiro (04 semanas);

2º) 20 de junho a 20 de julho (04 semanas);

Na primeira data, início de temporada, as saídas dos jogadores são quase imperceptíveis à grande massa que vai aos estádios.

A segunda, no mês de julho, com o Brasileirão em andamento, desconfigura os plantéis, deixa os torcedores nas arquibancadas órfãos e pode até influenciar no resultado da competição. Ou seja, aquele jogador que estava desequilibrando em seu time no início de campeonato é a “vítima” preferida do fantasma da janela.



Na realidade, e como todos nós sabemos, a janela mais importante é a do meio do ano, pois é quando os clubes europeus procuram reorganizar suas equipes para a próxima temporada.

Do ponto de vista legal, ou, ao menos, regulatório, é importante mencionar que essa janela foi criada para proteger os clubes dos assédios que clubes e empresários faziam aos jogadores ao longo das temporadas.

Impondo essas duas janelas anuais às federações nacionais, a FIFA conseguiu evitar que times sejam prejudicados de supetão com transferências indesejadas e não planejadas.

De acordo com os regulamentos da FIFA, jogadores livres (em outras palavras, jogadores que tiveram seus contratos de trabalho expirados e não renovados com seus clubes antes do fim do período de registro) podem ser contratados fora das janelas.



O mesmo acontece com aqueles jogadores que tiveram seus contratos rescindidos por justa causa. Para esses casos, a FIFA considera tais atletas jogadores passíveis de assinar contratos de trabalho durante a temporada.

A única precaução, para essas exceções, é que os clubes deverão observar os regulamentos das competições que disputam, de modo a ponderar uma contratação no curso da competição. Muitas vezes tais regulamentos vedam a inclusão de novos jogadores, ainda que permitida sua contratação pela FIFA.



2.1 – TRANSFERÊNCIA DE MENORES DE 18 ANOS

Criou-se também duas condições, alternativas, para a transferência internacional de jogadores menores de 18 anos, dentre as quais, (i) deve-se constatar que a mudança de residência da família do jogador ao país do novo clube esteja relacionada a motivos familiares, ou então, caso a transferência ocorra entre Estados membros da UE e EEE, respeitada a idade mínima laboral do país do novo clube, desde que este garanta um ambiente para a formação escolar do jogador.

A Circular nº 769 é bastante esclarecedora neste sentido: “los menores de edad no pueden ser transferidos internacionalmente, salvo que exista un cambio de residencia con su familia y por motivos familiares. Las asociaciones nacionales no podrán inscribir a menores que han sido transferidos sin su familia, o si la familia ha cambiado de residencia por la transferencia del menor a otro club de fútbol”.



3. O CTI – CERTIFICADO INTERNACIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Um dos aspectos fundamentais de uma transferência internacional de um jogador de futebol é o Certificado Internacional de Transferência (CTI ou ITC, em inglês).

Sobre as novas regras, deve-se dizer que sempre que um jogador se transfira para um clube de país diverso, faz-se imprescindível a expedição do certificado internacional de transferência (CTI) para que o mesmo tenha condições de atuar, sendo que tal documento deve ser obrigatoriamente expedido pela associação nacional do antigo clube do atleta, a pedido da associação nacional do novo clube.

Ao contrário do que acontecia antigamente, o CTI apenas terá validade se for requisitado dentro do período estabelecido para a inscrição de novos jogadores pela associação nacional requerente, limitando consideravelmente as transferências.



Nos termos do art. 5.2 do Regulamento FIFA, “el jugador puede inscribirse en una asociación nacional sólo durante uno de los dos períodos de transferencia anuales, según lo establecido por la asociación nacional a tales efectos, con limitación a una sola transferencia de inscripción por jugador en el mismo período de 12 meses. Uno de estos períodos (‘periodos de inscripción’) se establecerá para el fin de la temporada y el otro hacia mediados de la temporada”.

O CTI deve ser solicitado até o último dia da janela de transferência.

Em caso da existência de litígio contratual, a associação nacional não deverá expedir o CTI, devendo tal fato ser comunicado à Associação requerente em até 7 dias. Ainda, a Associação não deverá expedir o CTI antes de receber a notificação da sanção imposta ao jogador/clube em virtude da rescisão contratual desmotivada. Isto porque, como falaremos mais adiante, tanto os jogadores como os clubes estarão sujeitos à sanções da FIFA quando rescindirem injustificadamente o contrato que os ligava.



Aferindo-se a inexistência de obstáculos à emissão do certificado, este ato deverá realizar-se em um prazo de até 7 dias contados a partir da data da solicitação do mesmo, sendo também lícita a habilitação provisória de um jogador mediante a emissão do certificado via fax.

Dentro de 7 dias da solicitação do CTI, a Associação anterior deverá: expedir o CTI, ou informar à nova Associação que o CTI não foi expedido porque o contrato com o clube anterior não expirou ou não houve mútuo consentimento sobre a rescisão prematura do mesmo.

Se a nova Associação não receber resposta em 30 dias após a solicitação do CTI, deverá inscrever o jogador imediatamente à título provisório (“inscrição provisória”).

Esta inscrição provisória será definitiva depois de transcorrido um ano da solicitação do CTI. As regras e procedimentos anteriores se aplicam igualmente aos jogadores amadores. Os jogadores menores de 12 anos não necessitam de CTI.



3.1. REGISTRO DE JOGADORES

Para participar do futebol organizado o jogador deve estar inscrito em uma Associação como atleta profissional ou amador. Um jogador só pode estar registrado a um único clube.

Registro: máximo 3 clubes por temporada (Caso Romário e Juiz de Fora)

Jogar partidas oficiais: 2 clubes por temporada. Exceto se as temporadas se cruzem, quando poderá atuar por uma terceira equipe. Não pode jogar por mais de 2 clubes em uma mesma competição.

3.1.1 – Por Empréstimo

Aplicam-se a todos os empréstimos as mesmas disposições que se aplicam às transferências de jogadores, incluídas as estipulações sobre indenização por formação e mecanismo de solidariedade.



4. MECANISMO DE SOLIDARIEDADE E INDENIZAÇÃO POR FORMAÇÃO

Os clubes de futebol no Brasil são reconhecidamente aqueles que produzem os melhores jogadores do mundo. Dentre outras evidências, o fato de o Brasil ter o maior número de jogadores na última edição da Champions League comprova de forma inequívoca tal fato.

Por outro lado, na maioria das vezes, os clubes brasileiros não são ressarcidos de forma justa dos custos despendidos na formação destes jogadores.

Por esse motivo, a FIFA criou mecanismos para indenizar os clubes formadores em casos de transferência internacional.

De acordo com os regulamentos da FIFA, existem duas formas de compensação dos clubes formadores que devem ser requisitadas formalmente ao Departamento Jurídico da FIFA:



Mécanisme de Solidarité (Mecanismo de Solidariedade)

“Artículo 21 Mecanismo de solidaridad

Si un jugador profesional es transferido antes del vencimiento de su contrato, el club o los clubes que contribuyeron a su educación y formación recibirán una parte de la indemnización pagada al club anterior (contribución de solidaridad). Las disposiciones sobre la contribución de solidaridad se establecen en el anexo 5 del presente reglamento..”

Esta indenização é devida ao clube formador imediatamente ao ato da formalização da transferência do jogador.

Os clubes formadores são aqueles que formam o jogador em suas categorias de base, ou seja, são os atletas que passaram (registrados) por eles entre os seus 12 até os 23 anos.



Nada mais é do que uma indenização paga aos clubes formadores quando o jogador abandonar o clube durante a vigência do seu contrato. Portanto, sempre que um jogador, independentemente de sua idade, requeira sua transferência internacional para outro clube mediante o pagamento da sua cláusula de rescisão ou haja um acordo entre os dois clubes para a transferência deste, fixando-se um valor para tanto, o novo clube deverá distribuir, segundo os critérios estabelecidos pela FIFA, até 5% do valor da indenização entre os clubes que formaram e educaram o jogador durante os 12 até os 23 anos, até o término de suas carreiras, Segundo o referido Anexo 5 do Regulamento de Transferências de Atletas.

Tal valor será calculado considerando-se o tempo em que o atleta atuou nos respectivos clubes formadores, dos 12 aos 23 anos de idade, mas não se confunde com a indenização de formação.



(ii) Indemnización por formación (Indenização de Formação)

“Artículo 20 Indemnización por formación - La indemnización por formación se pagará al club o clubes formadores de un jugador: 1) cuando un jugador firma su primer contrato de profesional y 2) por cada transferencia de un jugador profesional hasta el fin de la temporada en la que cumple 23 años. La obligación de pagar una indemnización por formación surge aunque la transferencia se efectúe durante o al término del contrato. Las disposiciones sobre la indemnización por formación se establecen en el anexo 4 del presente reglamento.”

Como se pode observar, a indenização de formação é devida ao clube formador na assinatura do primeiro contrato profissional do atleta, bem como nas suas subsequentes transferências internacionais até o ano em que ele completaria seu 23º aniversário.



Parte-se do pressuposto geral que todos os jogadores estão desde os 12 até os 23 anos em um período de formação e educação, onde os clubes que oferecem treinamento são os chamados clubes formadores. Sempre que um jogador firme com determinado clube o seu primeiro contrato profissional será devida por este novo clube uma indenização a todos aqueles clubes que participaram na formação do jogador. Tal indenização levará em conta o número de anos que o clube investiu na formação do atleta, de modo que aquele clube que propiciar ao jogador um maior tempo de formação por consequência terá uma indenização maior.

Cumprando não esquecer que mesmo que o jogador mude de clube durante a vigência de seu contrato (o que pode acarretar o pagamento de uma indenização pela rescisão contratual unilateral) continua sendo devida a indenização de formação e educação.



Assim declara o art. 13 do Regulamento FIFA sobre o estatuto e transferência de jogadores: “la formación y la educación de un jugador se realizan de los 12 a los 23 años. Como regla general, la indemnización por formación se pagará hasta la edad de 23 años por el entrenamiento efectuado hasta los 21 años de edad, salvo cuando sea evidente que un jugador ha terminado su proceso de formación antes de cumplir los 21 años. En este último caso, se deberá pagar una indemnización hasta que el jugador cumpla 23 años, aunque el cálculo de la suma de indemnización se basará en los años comprendidos entre los 12 años y la edad en que el jugador haya concluido efectivamente su formación”.

Tendo em vista as disparidades existentes entre os clubes de futebol, a FIFA dividiu os mesmos em diversas categorias sob o critério dos investimentos financeiros na formação dos jogadores.



A indenização de formação e educação será obtida multiplicando-se a soma correspondente a categoria do clube formador a que esteve inscrito o jogador durante os anos de sua formação (dos 12 aos 21). Ainda, “para garantir que la indemnización de formación de jugadores muy jóvenes no ascienda irracionalmente, para jugadores de 12 a 15 años se aplicará siempre la suma basada en los costes de formación y educación de la categoría 4” (art. 7.2 do Regulamento de aplicação do regulamento FIFA sobre o estatuto e transferência de jogadores).

A indenização de formação é devida nas transferências realizadas somente até os 23 anos de idade e distribuída diretamente aos clubes formadores do atleta uma única vez, ao passo que o mecanismo de solidariedade representa um plus percentual sobre o valor da indenização paga ao clube anterior, a ser repartido entre os clubes que participaram da formação, nas transferências internacionais durante toda a carreira do jogador.



5. A ESTABILIDADE CONTRATUAL E SANÇÕES DESPORTIVAS

A previsão expressa quanto a necessidade de existência de uma estabilidade contratual e da aplicação de sanções desportivas configuram-se em outra relevante inovação. Partindo-se da premissa de que a estabilidade contratual é fundamental para o mundo do futebol, entendeu por bem a FIFA restringir as transferências dos jogadores a determinados períodos e, principalmente, que as mesmas só ocorressem depois do cumprimento de um determinado prazo contratual. Aqueles que mudarem de clube sem ter cumprido este último requisito estarão sujeitos a sanções desportivas ordenadas pela FIFA.

Ainda, declara-se que os contratos deverão ser pactuados com o prazo de vigência de no mínimo 1 e no máximo 5 anos, sujeitos as respectivas legislações nacionais, a qual também estará sujeita a indenização por rescisão unilateral. As sanções desportivas não estão restritas somente aos jogadores, podendo ser estendidas aos clubes de futebol e agentes de jogadores.



Atente-se que a FIFA faz referência a rescisão “sem um motivo justificado” ou uma “causa desportiva justa”, trazendo duas novas figuras aptas a justificar uma rescisão contratual. Não ocorrendo uma daquelas figuras, o jogador/clubes torna-se “infrator” e, portanto, suscetível de punição.

“Art. 17 (3 a 5): Em caso de rescisão de um contrato sem justa causa serão impostas sanções disciplinares à parte infratora.”

Atleta: de 04 a 06 meses de suspensão;

Clube: Proibição de registrar qualquer novo jogador por dois períodos de transferência.

Exceção: Rescisão unilateral sem justa causa após o período de proteção.



Pacto de São Borja:

90 dias de atividade profissional sem visto de trabalho no âmbito do MERCOSUL.

Número de jogadores estrangeiros no Brasil:

A regra mudou em 2005, que vigora nos dias atuais, agora um clube poderá ter quantos estrangeiros quiser, desde que escale apenas três.

Transferências para o futebol dos Estados Unidos – Major League Soccer (MLS):

A partir de 2008 os times da liga podem ter 8 jogadores estrangeiros em seus elencos, uma vaga a mais do que era permitido até então. Além disso, as vagas para estrangeiros não serão mais divididas por idade, como estabelecia a regra antiga. Foram definidas também as janelas de transferência para 2009:

O primeiro período vai de 15 de janeiro a 15 de abril,

O segundo período vai de 15 de julho a 15 de agosto.



6. FLUXOGRAMA DA IDA DO ATLETA PARA O EXTERIOR

Negociação entre o Jogador, o clube atual e o clube interessado;

Federação Estrangeira do novo clube pede a transferência do Atleta à CBF;

CBF solicita à Federação filiada Certidão Negativa (Atestado Liberatório);

Pagamento das taxas para a CBF;

A CBF emite (7 dias) o (CTI) e o remete para a Federação Estrangeira;

O novo clube faz a inscrição do jogador na liga local;

O pedido de inscrição é encaminhado para a Federação Estrangeira que repassará para a CBF, juntamente com a cópia da transferência;

Para adquirir o visto de trabalho o jogador terá que retornar ao Brasil e levar os documentos ao consulado local na capital do estado onde ele residia, sacramentando a liberação;

Isto tudo pode levar até 15 dias, aproximadamente.

OBS: Jogador menor de 18 anos, não pode disputar partidas oficiais pela liga local, da Federação Estrangeira , mas pode continuar treinando nas divisões de base de seu novo clube e pode até disputar amistosos pela equipe profissional.



7. FLUXOGRAMA DA VINDA DO ATLETA PARA O BRASIL

A federação filiada solicita a transferência do atleta à CBF, indicando o seu clube no exterior, onde emitir-se-á o CTI do atleta à CBF;

A CBF formaliza o pedido de emissão do CTI à federação estrangeira a qual pertence o clube em que o atleta está vinculado;

A CBF aguarda uma resposta em até 30 dias (CTI) da Federação Estrangeira;

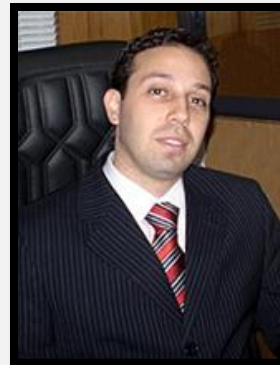
Transcorridos os 30 dias, sem receber resposta sobre o CTI, é autorizada a “Inscrição Provisória”, que se torna definitiva após 01 ano;

A CBF comunica à Federação Filiada que a transferência foi efetivada e indica a data de início da regularização da condição do atleta, observado o período-limite ou janela para que ele possa ser inscrito no campeonato e ganhe condição de jogo com a publicação no

BIRA.



Advogado. Pós Graduado em Direito Desportivo. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. Sócio-fundador da Belaciano Consultoria Desportiva. Atua em direito do entretenimento, especialmente na área desportiva, com foco em contencioso internacional (FIFA), transferências de atletas, negociações e contratos. Especializado em direito trabalhista desportivo. Advogado da Federação de Beach Soccer do Estado do Rio de Janeiro – FEBSERJ. Professor do Curso de Direito Desportivo e Gestão Desportiva do Centro de Pós-Graduação em Direito da Universidade Cândido Mendes. Professor do Curso de Direito Desportivo da Universidade Santa Úrsula. Autor de artigos relacionados a Direito Desportivo publicados no Brasil e Conferencista em Cursos Nacionais de temas jurídico-desportivos. Advogado de importantes atletas e Agentes FIFA. É representante das empresas de marketing desportivo GoalVision (Inglaterra) e New line (Hungria). Presta assessoria jurídico-desportiva no país e no exterior, perante empresas de marketing desportivo, publicitárias e Federações, Tribunais de Justiça Desportiva e Justiça do Trabalho.



alan@belaciano.com.br

+55 21 8437-2224

Id: 24*9544